



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2017



Série

Número 220

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1073/2017

Autoriza, em representação da Região, na qualidade de Concedente e nos termos e para os efeitos do disposto no Contrato de Concessão a transmissão de 35.250 ações, correspondentes a 35,25% do capital social da sociedade denominada VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., sendo 1.166 ações detidas pela sociedade denominada AFA, S.G.P.S., S.A., 18.667 ações detidas pela sociedade denominada Andrade Gutierrez, S.G.P.S., S.A., 1.167 ações detidas pela sociedade denominada Tecnovia - Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A., 4.750 ações detidas pela sociedade denominada LINEAS - Concessões de Transportes, S.G.P.S., S.A., 8.499 ações detidas pelo Banco Comercial Português, S.A. e 1.001 ações detidas pela Seguradora Unidas, S.A., bem como a correspondente cessão da respetiva posição contratual no Contrato de Concessão e seus Anexos e demais instrumentos jurídicos e acordos celebrados, a favor do Terceiro MIROVA CORE INFRASTRUCTURE SÀRL.

Resolução n.º 1074/2017

Autoriza, em representação da Região, na qualidade de Concedente e nos termos e para os efeitos do disposto no Contrato de Concessão a transmissão de 23.800 ações, correspondentes a 23,8% do capital social da Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A., sendo 3.600 ações detidas pela sociedade denominada AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A., 14.000 ações detidas pela sociedade denominada Andrade Gutierrez - Europa, África, Ásia, S.A. e 6.200 ações detidas pela sociedade denominada Tecnovia - Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A., bem como a correspondente cessão da respetiva posição contratual no Contrato de Concessão e seus Anexos e demais instrumentos jurídicos e acordos celebrados, a favor do Terceiro MIROVA CORE INFRASTRUCTURE SÀRL.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1073/2017**

Considerando que, no âmbito do Contrato de Concessão celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., as Acionistas AFA, SGPS, S.A., Andrade Gutierrez, SGPS, S.A., Tecnovia Madeira - Sociedade de Empreitadas, S.A., Lineas - Concessões de Transportes, SGPS, S.A., Banco Comercial Português, S.A. e Seguradoras Unidas, S.A. deram a conhecer a sua intenção de, em conjunto e no total, transmitirem 35.250 ações, correspondentes a 35,25% que respetivamente detêm no capital social da referida Concessionária, e consequente cessão da respetiva posição contratual nos Contratos Financeiros, Contratos de Projeto e Contratos de Garantias e demais instrumentos jurídicos e acordos celebrados, a favor da sociedade incorporada sob as leis do Luxemburgo denominada MIROVA CORE INFRASTRUCTURE SÀRL.

Considerando que foram ouvidos os demais Acionistas da VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., bem como os Bancos Financiadores da Concessão e que foi entregue toda a documentação necessária para o efeito, quer por estes, quer pelas Sociedades Cedentes e Cessionária.

Considerando que a MIROVA CORE INFRASTRUCTURE SÀRL declara ser do seu integral conhecimento todas e quaisquer responsabilidades, ónus ou encargos, obrigações presente e futuras que para a VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A. e/ou para os seus Acionistas decorrem ou venham a decorrer do Contrato de Concessão, do Contrato de Financiamento e de todos os demais contratos celebrados, incluindo as obrigações, ónus ou encargos que incidem ou venham a incidir sobre as ações em causa e sobre o Contrato de Concessão.

Considerando, ainda, que aquela Sociedade Cessionária aceitou aderir na íntegra, expressamente e sem reservas, a todos os direitos, obrigações e responsabilidades, ónus ou encargos decorrentes de todos os instrumentos jurídico / financeiros celebrados pelos Acionistas Cedentes no âmbito do Contrato de Concessão celebrado com a VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., aceitando, para si, de pleno conhecimento e sem reservas, as ações e a posições contratuais que detêm as Sociedades Cedentes.

Considerando que a transmissão das ações e créditos acima será acompanhada da assunção pela Sociedade Cessionária de todos os direitos e obrigações inerentes à participação que respetivamente adquire e bem assim de todos os direitos e obrigações, responsabilidades, ónus ou encargos que para os Acionistas Cedentes atualmente decorrem de todos os instrumentos jurídico / financeiros celebrados, assumindo, consequentemente e na proporção da participação a adquirir, a posição contratual dos Acionistas Cedentes em todos os contratos e acordos celebrados.

Considerando que, nos termos da Cláusula 6.ª do referido Acordo de Acionistas, a transmissão a favor da MIROVA CORE INFRASTRUCTURE SÀRL é uma transmissão de ações a favor de terceiro relativamente à qual a Região Autónoma da Madeira, enquanto acionista e nos termos da Resolução n.º 858/2017, de 20 de novembro, resolveu não exercer o seu direito de preferência.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Autorizar, em representação da Região Autónoma da Madeira, na qualidade de Concedente e nos

termos e para os efeitos do disposto no Contrato de Concessão a transmissão de 35.250 ações, correspondentes a 35,25% do capital social da VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., sendo 1.166 ações detidas pela AFA, SGPS, S.A., 18.667 ações detidas pela Andrade Gutierrez, SGPS, S.A., 1.167 ações detidas pela Tecnovia - Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A., 4.750 ações detidas pela LINEAS - Concessões de Transportes, SGPS, S.A., 8.499 ações detidas pelo Banco Comercial Português, S.A. e 1.001 ações detidas pela Seguradora Unidas, S.A., bem como a correspondente cessão da respetiva posição contratual no Contrato de Concessão e seus Anexos e demais instrumentos jurídicos e acordos celebrados, a favor do Terceiro MIROVA CORE INFRASTRUCTURE SÀRL.

2. Mandatar o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, enquanto Acionista, praticar todos os atos, nomeadamente instrução dos documentos que, neste âmbito e para este efeito, se mostrem necessários.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1074/2017

Considerando que, no âmbito do Contrato de Concessão celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A., as Acionistas AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A., Andrade Gutierrez - Europa, África, Ásia, S.A., e Tecnovia Madeira - Sociedade de Empreitadas, S.A. deram a conhecer a sua intenção de, em conjunto e no total, transmitirem 23.800 ações, correspondentes a 23,8% que respetivamente detêm no capital social da referida Mutuária, e consequente cessão da respetiva posição contratual nos Contratos Financeiros, Contratos de Projeto e Contratos de Garantias e demais instrumentos jurídicos e acordos celebrados, a favor da sociedade incorporada sob as leis do Luxemburgo denominada MIROVA CORE INFRASTRUCTURE SÀRL.

Considerando que foram ouvidos os Bancos Financiadores da Concessão e que foi entregue toda a documentação necessária para o efeito, quer por estes, quer pelas Sociedades Cedentes, quer pela Sociedade Cessionária.

Considerando que a MIROVA CORE INFRASTRUCTURE SÀRL declara ser do seu integral conhecimento todas e quaisquer responsabilidades, ónus ou encargos, obrigações presente e futuras que para a Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A. e/ou para os seus Acionistas decorrem ou venham a decorrer do Contrato de Concessão, do Contrato de Financiamento e de todos os demais contratos celebrados, incluindo as obrigações, ónus ou encargos que incidem ou venham a incidir sobre as ações em causa e sobre o Contrato de Concessão.

Considerando, ainda, que aquela Sociedade Cessionária aceitou aderir na íntegra, expressamente e sem reservas, a todos os direitos, obrigações e responsabilidades, ónus ou encargos decorrentes de todos os instrumentos jurídico / financeiros celebrados pelos Acionistas Cedentes no âmbito do Contrato de Concessão celebrado com a Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A., aceitando,

para si, de pleno conhecimento e sem reservas, as ações e as posições contratuais que detêm as Sociedades Cedentes.

Considerando que a transmissão das ações e créditos acima será acompanhada da assunção pela Sociedade Cessionária de todos os direitos e obrigações inerentes à participação que respetivamente adquire e bem assim de todos os direitos e obrigações, responsabilidades, ónus ou encargos que para os Acionistas Cedentes atualmente decorrem de todos os instrumentos jurídico / financeiros celebrados, assumindo, consequentemente e na proporção da participação a adquirir, a posição contratual dos Acionistas Cedentes em todos os contratos e acordos celebrados.

Considerando que, nos termos da Cláusula 6.2 do Acordo Parassocial, que faz parte integrante do aludido Contrato de Concessão, a transmissão a favor da MIROVA CORE INFRASTRUCTURE SÀRL é uma transmissão de ações a favor de terceiro relativamente à qual a Região Autónoma da Madeira, enquanto acionista e nos termos da Resolução n.º 863/2017, de 20 de novembro, resolveu não exercer o seu direito de preferência.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2017, resolveu:

1. Autorizar, em representação da Região Autónoma da Madeira, na qualidade de Concedente e nos

termos e para os efeitos do disposto no Contrato de Concessão a transmissão de 23.800 ações, correspondentes a 23,8% do capital social da Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A., sendo 3.600 ações detidas pela AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A., 14.000 ações detidas pela Andrade Gutierrez - Europa, África, Ásia, S.A. e 6.200 ações detidas pela Tecnovia - Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A., bem como a correspondente cessão da respetiva posição contratual no Contrato de Concessão e seus Anexos e demais instrumentos jurídicos e acordos celebrados, a favor do Terceiro MIROVA CORE INFRASTRUCTURE SÀRL.

2. Mandatar o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, enquanto Acionista, praticar todos os atos, nomeadamente instrução dos documentos que, neste âmbito e para este efeito, se mostrem necessários.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)